



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

LEI Nº: 566/2024.

EMENTA: Institui as gratificações dos agentes públicos que desempenham funções nos procedimentos de contratação pública regidos pela Lei Federal nº 14.133 e Lei Municipal 541/2023, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações e das autarquias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as gratificações na porcentagem abaixo relacionadas, a serem atribuídas a servidores, designados pela autoridade competente, no âmbito da administração pública municipal em consonância a lei Federal de nº 14.133 e Lei Municipal 541/2023, calculados sobre o salário mínimo, vigente.

I - Agentes de contratação/pregoeiro, 100%(cem por cento);

II - Integrantes de comissão de contratação, 80% (oitenta por cento);

III - Gestores de Contrato, 50%(cinquenta por cento);

IV – Fiscais de Contrato, 30%(trinta por cento).

§1º. Os agentes de contratação/pregoeiro, previstos no inciso I, devem ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, podendo ser cedidos ao Poder Executivo Municipal.

  [prefeituradejatobape](#) |  [Prefeitura de Jatobá-PE](#)



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

§2º. Os integrantes da comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos, previstos nos incisos, II, III e IV, sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

§3º. A Administração Pública promoverá a capacitação necessária e exigida em lei para os servidores ou empregados públicos que execerem as funções previstas nos incisos I, II, III e IV.

Art. 2º - Os critérios e os quantitativos de designações dos servidores, para perceberem as gratificações previstas no art. 1º, serão definidos conforme parâmetros estabelecidos em decreto, ponderando-se o volume de processos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares processados.

Art. 3º - Para perceber as gratificações estabelecidas nesta Lei, os servidores públicos terão que cumprir carga horária de trabalho correspondente a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º - É vedada a acumulação remuneratória, quando o servidor público for designado, cumulativamente, para mais de uma função prevista nesta Lei, sendo-lhe atribuída, nesta hipótese, a remuneração de maior valor.

Art. 5º - Em caso de afastamento ou impedimento do agente de contratação/pregoeiro, integrante de comissão de contratação, gestores de contrato e fiscais de contrato, por prazo superior a 14 (quatorze) dias, o substituto designado pela autoridade competente fará jus à gratificação correspondente pelo prazo que durar o afastamento.



Prefeitura Municipal de Jatobá

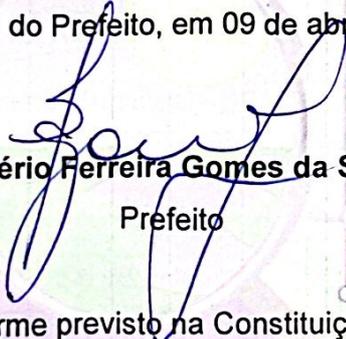
PERNAMBUCO

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade, licença paternidade e licença para tratamento de saúde.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2024.


Rogério Ferreira Gomes da Silva

Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101, §1º da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.


Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Secretária de Administração e Gestão

Portaria 040/2022